



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3102, DE 2024

Acrescenta o art. 37-A à Lei nº11.340, de 7 de agosto de 2006, para estabelecer a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) por empresas prestadoras de serviços de radiodifusão de sons (rádio) e de sons e imagens (televisão), por programadoras do serviço de acesso condicionado, por veículos impressos de comunicação e por portais de internet hospedados no País.

**AUTORIA:** Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Acrescenta o art. 37-A à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para estabelecer a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) por empresas prestadoras de serviços de radiodifusão de sons (rádio) e de sons e imagens (televisão), por programadoras do serviço de acesso condicionado, por veículos impressos de comunicação e por portais de internet hospedados no País.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 37-A à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para estabelecer a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) por empresas prestadoras de serviços de radiodifusão de sons (rádio) e de sons e imagens (televisão), por programadoras do serviço de acesso condicionado, por veículos impressos de comunicação e por portais de internet hospedados no País.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 37-A:

*"Art. 37-A. As empresas prestadoras de serviços de radiodifusão de sons (rádio) e de sons e imagens (televisão), as programadoras do serviço de acesso condicionado, os veículos impressos de comunicação e os portais de internet hospedados no País deverão divulgar informações sobre a*



Assinado eletronicamente por Sen. Izalma Camões

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3167375046>

*Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), incluindo seu código de acesso telefônico e os serviços ofertados pela central, nos termos estabelecidos nesta Lei.*

*§ 1º As empresas prestadoras dos serviços de radiodifusão de sons (rádio), de sons e imagens (televisão) e as programadoras do serviço de acesso condicionado deverão veicular inserções educativas, com duração de trinta segundos cada, duas vezes por semana, uma vez no horário compreendido entre as doze e as treze horas, e uma vez no horário compreendido entre as vinte e as vinte e uma horas, alusivas à Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180).*

*§ 2º Os veículos impressos de comunicação deverão trazer, em todas as suas edições, texto alusivo à Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180).*

*§ 3º Os portais de internet hospedados no País deverão inserir, de maneira fixa, sempre disponível, link em sua página principal para página secundária contendo texto alusivo à Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180)." (NR)*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2023, o Brasil registrou 258.941 casos de violência doméstica contra mulheres, representando um aumento de 9,8% em relação ao ano anterior. Além disso, houve 1.467 casos de feminicídio, um crescimento de 0,8% comparado a 2022. Outros tipos de violência também aumentaram, incluindo ameaças, violência psicológica e assédio sexual.



Assinado eletronicamente por Sen. Laerte Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3167375046>

Pela mesma fonte de estudo, no Brasil, em 2022, aproximadamente 14 mulheres foram agredidas fisicamente a cada minuto, totalizando cerca de 7,4 milhões de mulheres vítimas de violência física ao longo do ano. Esse número destaca a gravidade da violência de gênero no país e a necessidade urgente de medidas efetivas para combater esse problema.

Apesar dos grandes esforços feitos por governo e sociedade nos últimos anos, a violência contra as mulheres ainda é um problema grave no Brasil, que afeta brasileiras em todos os Estados e em todas as classes sociais. Foram cerca de 18,6 milhões de mulheres brasileiras foram vitimizadas ao longo de 2022.

É, pois, com o intuito de melhor envolver a sociedade no combate à violência contra a mulher que apresento este projeto. Ele decorre, principalmente, da nossa percepção de que há ainda pouca divulgação do serviço prestado pela Central de Atendimento à Mulher, também conhecido simplesmente como Ligue 180. Trata-se de um serviço de fácil acesso, gratuito, disponível em todo o território nacional e acessível 24 horas por dia, sete dias por semana, que tem como função exclusiva receber denúncias de abusos cometidos contra mulheres.

Assim, nossa proposição pretende tornar obrigatória a divulgação de informações sobre a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) por empresas prestadoras de serviços de radiodifusão de sons (rádio) e de sons e imagens (televisão), por programadoras do serviço de acesso condicionado (TV por assinatura), por veículos impressos de comunicação e por portais de internet hospedados no País. Esta é uma iniciativa de baixo custo e de alta eficiência, que por certo contribuirá para a popularização do serviço prestado pela Central de Atendimento à Mulher.



Assinado eletronicamente por Sen. Laerte Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3167375046>

Desse modo, com a certeza da conveniência e oportunidade do presente projeto de lei, conclamo o apoio dos nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em de agosto de 2024.

Senador **JAYME CAMPOS**  
UNIÃO - MT



Assinado eletronicamente por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3167375046>

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha (2006) - 11340/06  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>